



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 025/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MARCIANO APARECIDO DOS SANTOS XAVIER 26680651867.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **João Ricardo Fascineli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCIANO APARECIDO DOS SANTOS XAVIER 26680651867**, sediada à Rua Américo Vezzani nº 265, Bairro Park Aliança, na cidade de Matão - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.935.095/0001-29, Inscr. Estadual 441.088.546.119, neste ato representada por Marciano Aparecido dos Santos Xavier, RG nº 32.163.031-2, CPF nº 266.806.518-67, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A *-Contratada* compromete-se a entregar ao Município de Motuca os serviços descritos e caracterizado no quadro a seguir, pelo preço unitário e total obtido em sua proposta homologada, cuja entrega e pagamento observará as disposições contidas neste contrato.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Segurança patrimonial desarmada: 10 agentes de segurança por dia, no período de 23/06/2017 a 24/06/2017.	20	125,00	2.500,00

- Todos os seguranças deverão portar crachá como foto contendo nome da empresa e o nome do funcionário;
- Os seguranças deverão portar rádios transmissores portáteis conforme planilha, sendo que 02 (dois) rádios ficarão a disposição da Comissão Executiva da Festa Junina/2017.
- Os vigilantes deverão usar uniformes conforme consta na planilha (jaleco ou camisa: calça preta, camisa branca, sapato preto e colete com identificação nas costas **SEGURANÇA**).
- A escala de horário poderá sofrer alterações, conforme orientação da Comissão Executiva da Festa Junina/2017.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pelo fornecimento a *Contratante* pagará à *Contratada*, o valor de **R\$ 2.500,00 ( Dois Mil e Quinhentos Reais )**, sendo que o preço cotado devesse vigorar por todo o período contratual, devendo neles estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, estando ainda, por conta da *Contratada* os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva nota.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. Os serviços terão início a contar do dia 23 de Junho à 24 de Junho de 2017, relativos ao período de Festa junina, acabando quando do término da madrugada do dia 25 de Junho de 2017, devendo ser executadas de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento, em conformidade com item descrito na cláusula primeira.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

### 6. CLAUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de disponibilização dos bens entregues.

#### 6.2. Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais adequados;

c) a CONTRATADA responderá diretamente pelos danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE decorrentes de dolo ou culpa, sob qualquer uma de suas formas, ainda que involuntárias, incluídas as hipóteses de perda ou extravio, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) a CONTRATADA responderá diretamente perante terceiros, excluindo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, por atos praticados por seu pessoal, quando da prestação de serviços, que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral ou a patrimônio de terceiros, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas; desde que não motivados por força maior, caso fortuito ou estado de necessidade, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente da relação jurídica que, eventualmente, se estabeleça entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados.

6.3. Cumprir os prazos, condições, qualidade e preços pactuados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato;



b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº.

02 – Prefeitura Municipal de Motuca

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica – Ficha nº 82

13.393.0009.2007 – Manutenção da Cultura e Lazer

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)

9.1. A entrega do item constante do objeto da presente contratação deverá ser efetuada integralmente, conforme Autorização de Fornecimento.

9.2. O prazo para a empresa entregar será imediatamente a partir do recebimento da respectiva requisição - Autorização de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

9.3. A requisição será expedida, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

10.3. O recebimento inicial do objeto será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.5. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**11.3.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 14 de junho de 2017.

*Fascineli*  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**  
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito

*Marciano Aparecido dos Santos Xavier*  
**CONTRATADA: MARCIANO APARECIDO DOS SANTOS XAVIER 26680651867**  
Representada por Marciano Aparecido dos Santos Xavier

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ana Beatriz R. de Melo*  
RG: *40.877.413-2*

*Marciano Aparecido dos Santos Xavier*  
Nome: *André Luis Macêdo dos Santos*  
RG: *33.332.569-X*